

---

MP nº 14.0725.0001034/2020-4

## P O R T A R I A

**Governo do Estado de São Paulo – Polícia Militar do Estado de São Paulo – empresa de turismo “Blackbird Viagem” – evento “Caminhada São Paulo Negra” – suposta atuação da Polícia Militar para constranger o exercício da atividade empresarial – atuação da corporação que sugere prática de racismo – tutela coletiva no enfrentamento ao racismo – tutela coletiva do direito à liberdade econômica (art. 170, parágrafo único, Constituição Federal).**

01. Esta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Área de Inclusão Social, recebeu representação, assinada por Guilherme Soares Dias, dando conta que em 24 de outubro de 2020 a Polícia Militar do Estado de São Paulo teria acompanhado de modo próximo e ostensivo, com motos e cavalaria, o evento privado “Caminhada São Paulo Negra”, organizado por sua empresa de turismo, a “Blackbird Viagem”.

Segundo se colhe da representação, de notícias jornalísticas e da reunião por meio remoto realizada em 27 de outubro de 2020 com os sócios e advogadas da empresa na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Área da Inclusão Social, teria havido constrangimento ao exercício profissional dos empresários, em razão de aparente conduta racista por parte da Polícia Militar.

Conforme esclarecido na representação e confirmado pelas informações prestadas na reunião, a empresa BlackBird Viagem (CNPJ 33.814.699/0001-82) organiza desde 2018 o programa “Caminhada São Paulo Negra”, para o qual, atualmente, se cobra o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por pessoa. O evento é divulgado de modo regular em redes sociais (facebook, instagram) e é vendido através do endereço eletrônico da Diaspora.Black.

Trata-se de um passeio turístico à pé pelas ruas e praças do centro de São Paulo, monitorado por um guia turístico, passando por lugares que ajudam a reconstituir a presença da população negra na capital paulista e a sua contribuição na formação do povo paulista, tais como a antiga Forca e a Igreja Nossa Senhora dos Enforcados, ambos no bairro da Liberdade, o antigo pelourinho no Largo Sete de Setembro, a Faculdade de Direito onde estudou Luiz Gama, o antigo mercado escravo no Largo da Memória, além da estátua da Mãe Preta, ao lado da igreja dos pretos, a de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no Paissandu.

Segundo apurado, a “Caminhada São Paulo Negra” foi suspensa por aproximadamente sete meses em razão da

covid-19; e retornou, com o limite de **15 participantes**, em 24 de outubro de 2020, sendo, a partir de então, obrigatório o uso de máscaras faciais, conforme tem sido recomendado por órgãos sanitários. Segue a divulgação do evento em suas redes sociais.<sup>1</sup>

*“E VOLTA: Caminhada São Paulo Negra dia 24 de outubro às 10h*

*(link de compra na bio)*

*São Paulo é a cidade com a maior população negra do Brasil e precisamos (re) contar nossa história!*

*As histórias negras estão por toda a cidade, no centro e em todas as esquinas, apesar de muitas vezes não serem contadas.*

*Vamos conhecer lugares importantes da história dos negros na cidade, como é o caso da Igreja Nossa Senhora Rosário dos Pretos, a estátua da mãe preta, a Igreja Nossa Senhora dos Enforcados, do antigo Pelourinho e do antigo Morro da Forca, no bairro da Liberdade.*

*A caminhada começa no Bairro da Liberdade, um reduto negro nos séculos XVIII e XIX e termina no Largo Paissandu.*

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CGU7cKXHO4/> e [https://www.facebook.com/events/804172317078779/?acontext=%7B%22event\\_action\\_history%22%3A\[%7B%22mechanism%22%3A%22search\\_results%22%2C%22surface%22%3A%22search%22%7D\]%7D](https://www.facebook.com/events/804172317078779/?acontext=%7B%22event_action_history%22%3A[%7B%22mechanism%22%3A%22search_results%22%2C%22surface%22%3A%22search%22%7D]%7D). Acesso no dia 29 de outubro de 2020.

*Os personagens negros importantes da história— invisibilizados em vários espaços—são destacados.*

*É o caso da escritora Carolina Maria de Jesus, do jornalista, advogado, poeta e patrono da abolição Luiz Gama e o arquiteto Joaquim Pinto de Oliveira, o Tebas.*

*Também fazem parte das histórias a migração africana atual, a música e movimentos negros modernos.*

*O percurso é conduzido pelo jornalista Guilherme Soares Dias, pelo fotógrafo e produtor cultural Heitor Salatiel, além de participações especiais a cada saída.*

*O uso de máscara é obrigatório e vamos seguir as recomendações de segurança da OMS.*

*Há número limitado de participantes no tour. Pessoas que fazem parte do grupo de risco não devem comparecer ainda.*

*#caminhadasaopaulonegra #blackbird  
#blackbirdviagem #blacktravelmovement”*

E a imagem de divulgação:



Também o “folder”, com inequívoca indicação de que se trata de uma atividade comercial:



Pois bem. No dia 24 de outubro de 2020, logo no início da caminhada – que começa na região da Liberdade e termina no Largo do Paissandu – o grupo, que contava com **12 pessoas**, foi abordado pela Polícia Militar.

Na ocasião, os policiais que realizaram a abordagem alegaram que teriam recebido um ofício indicando a ocorrência de uma manifestação e que, por isso, precisariam acompanhá-la. E assim o fizeram, pelo período de três horas, mesmo tendo sido devidamente esclarecidos de que não se tratava de uma manifestação, mas de um passeio turístico promovido por uma empresa privada.

Inicialmente, o acompanhamento foi feito com duas motos até a região do Vale do Anhangabaú. Após, os integrantes do grupo entraram no espaço “Casa Preta Hub”, localizado na Avenida Nove de Julho, nº 50, onde permaneceram por aproximadamente 15 minutos. Ao saírem, percebendo que os policiais estavam a esperá-los, utilizaram as escadas rolantes do Metrô Anhangabaú para chegar na rua Xavier de Toledo e deixaram de ser seguidos pela Polícia Militar.

No entanto, poucos minutos depois, na Rua Barão de Itapetininga, começaram a ser acompanhados pela cavalaria da Polícia Militar, o que aconteceu até o largo do Paissandu, onde foram novamente abordados.

Nesta oportunidade, pediram para que Guilherme Dias e Heitor Salatiel, que trabalham na empresa “BlackBird Viagem”, assinassem um certo documento. O documento não foi assinado, uma

vez que não sabiam qual era seu conteúdo. No entanto, os policiais que realizaram a abordagem anotaram os dados pessoais de Heitor.

Em nenhuma das abordagens a polícia mencionou que estaria realizando aquele acompanhamento em razão de possível questão sanitária. E nem teria como sustentar tal alegação, já que se tratava de um pequeno grupo de pessoas que obedecia aos protocolos de segurança sanitária.

A Polícia Militar, no dia 26 de outubro de 2020, foi procurada pela equipe de jornalismo do portal UOL e se manifestou da seguinte maneira:

*“A PM esclarece que, por se tratar de um evento com uma grande concentração de público, foi realizado o acompanhamento como regularmente é feito a fim de garantir a segurança do grupo e demais cidadão (sic)<sup>2</sup>”*

Na imagem abaixo é possível observar a “*grande concentração de público*” e o monitoramento por parte dos Policiais Militares, no largo do São Francisco:

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/27/passeio-turistico-da-cultura-negra-e-seguido-e-filmado-pela-pm-por-3h-em-sp.htm>. Acesso em 27 de outubro de 2020.



A respeito do que se passou, a empresa, em sua página oficial, publicou uma “nota de repúdio”, com o seguinte conteúdo:

*“A BlackBird Viagem registra aqui nota de repúdio e pede desculpas aos participantes da Caminhada São Paulo Negra, que neste sábado foram escoltados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, durante a primeira edição após a liberação de atividades culturais na capital.*

*O grupo formado por 12 pessoas, usava máscara e se mantinha em distanciamento, conforme protocolos da Organização Mundial de Saúde (OMS).*

*Fomos abordados no início do passeio, monitorados durante todo o percurso de três*



*horas, além de filmados pelos militares. Parte do trajeto foi escoltado pela cavalaria da PM.*

*Repudiamos a ação da Polícia Militar e ficamos na expectativa de um posicionamento da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e também da Polícia Militar.*

*Essa conduta arbitrária e discriminatória representa um forte entrave à retomada das atividades turísticas e econômicas na cidade.*

*A experiência Caminhada São Paulo Negra percorre espaços públicos do Centro de São Paulo, tendo como partida a Praça da Liberdade.*

*No percurso, os facilitadores Guilherme Soares Dias e Heitor Salatiel, narram marcos históricos e memórias de personalidades negras da cidade.*

*Desde 2018, quase mil pessoas já participaram da Caminhada, da Black Bird Viagem e Representatividade, conhecendo e valorizando espaços e memórias da história negra da cidade.*

*Não nos intimidarão.*

*Agradecemos o apoio de parceiros.*

*Essa carta também é assinada por:*

*Diaspora.Black*

*Brafrika Viagem*

*Bitonga Travel*

*Rede de Afroturismo*

*Rota da Liberdade*

*Sou Mais Carioca.”*

Em 27 de outubro de 2020, a partir da representação já enviada por mensagem eletrônica, foi realizada uma reunião dos sócios da empresa e advogados com a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, em que todas essas informações foram detalhadas.

02. A representação do Senhor Guilherme Soares Dias deduz pedidos concretos a esta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos. O autor da representação pretende:

- a) saber a origem do ofício que indicou que a sua atividade profissional de guia turístico seria uma manifestação do movimento negro;
- b) saber por que motivo a Polícia Militar de São Paulo acompanhou com proximidade o passeio turístico;
- c) pedido de retratação por parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

03. **Os fundamentos jurídicos sobre os quais se assentam o presente inquérito civil são o direito à reunião, a rejeição ao racismo e o direito à liberdade econômica e à livre iniciativa; todos de raiz constitucional.** Cabe, portanto, ao Poder Público atuar de modo a assegurá-los em sua plenitude, adotando providências para evitar conflitos e expressões de violência que vitimem os participantes do ato e os próprios agentes públicos, além de promover o combate ao racismo e garantir a liberdade assegurada à livre atividade econômica.

---

Além disso, o discurso apresentado pela Polícia Militar, no sentido de que estariam garantindo a segurança pública, em razão da “grande concentração de pessoas”, não se sustenta. A reunião/atividade empresarial contava com apenas doze pessoas interessadas em ouvir informações sobre a história da cidade, voltadas ao seu enriquecimento cultural.

O discurso de “defesa da segurança pública” não pode ser pretexto para o embaraço do direito de reunião pacífica e de exercício de atividade econômica, que não causa, de modo evidente e inquestionável, qualquer risco à segurança pública. Não há, no caso concreto, colisão de direitos, mas, ao que parece, despreparo da Polícia Militar para agir de modo minimamente adequado ou, o que se mostra mais factível, manifestação expressa de racismo institucional, decorrente do racismo estrutural.

Afinal, a segurança pública, numa ordem democrática, reclama e pressupõe a plena fruição de direitos por todos os cidadãos. **As liberdades de reunião e de empreender não podem ser limitadas por riscos imaginários à segurança pública.**

Ensina o consagrado professor de Direito Constitucional José Afonso da Silva que:

*“a segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem*

*perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses” (Curso de Direito Constitucional Positivo, 32ª edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2009, p.778).*

O direito de que aqui se cuida está previsto no inciso XVI do artigo 5º da Constituição Federal, que assim dispõem:

*“todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”.*

Ao mesmo tempo, o artigo 170 da Constituição Federal prevê que *“a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”*. Além disso, o parágrafo único do artigo supramencionado prevê que é *“assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”*.

A livre iniciativa, na verdade, constitui-se num dos princípios fundamentais da República Brasileira, como se depreende do artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, não se podendo aceitar que

---

seu exercício seja tratado como ameaça à segurança pública como força de equivocado juízo de policiais militares, que se sintam autorizados a coarctar e ameaçar o exercício do direito fundamental.

O direito de reunião, previsto no já transcrito inciso XVI, não conta com legislação infraconstitucional que o regule. Deste modo, cabe ao intérprete e às autoridades encarregadas de aplicá-lo delimitar seu exato alcance, sempre sob a perspectiva de lhe garantir a máxima abrangência e de lhe permitir a desejada radicalidade democrática.

Um dos mais lúcidos autores que o Direito Constitucional brasileiro produziu em sua história, o Professor Paulo Bonavides, lembra que:

*“os direitos fundamentais são a bússola das Constituições. A pior das inconstitucionalidades não deriva, porém, da inconstitucionalidade formal, mas da inconstitucionalidade material, deveras contumaz nos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, onde as estruturas constitucionais habitualmente instáveis e movediças são vulneráveis aos reflexos que os fatores econômicos, políticos e financeiros sobre elas projetam. (...) Cabe, por conseguinte, reiterar: quem governa com grandes omissões constitucionais de natureza material menospreza os direitos fundamentais e os interpreta a favor dos*

---

*fortes contra os fracos. Governa, assim, fora da legítima ordem econômica, social, e cultural e se arreda da tridimensionalidade emancipativa contida nos direitos fundamentais da segunda, terceira e quarta gerações” (Curso de Direito Constitucional, 26ª edição, Editora Malheiros, São Paulo, 2011, p. 616).*

No caso concreto, o direito de reunião se mostra como pressuposto para o desempenho da atividade econômica perseguida pelo autor da representação, em sua livre capacidade de empreender.

Segundo se observa da documentação anexa, a empresa “BlackBird Viagem” tem registro regular nos órgãos competentes de regulação do mercado de turismo e possui divulgação significativa nas redes sociais, de modo que não se justificava a fiscalização próxima e ostensiva por parte da Polícia Militar.

Não se trata de uma manifestação (que poderia, em tese, ser acompanhada), mas atividade comercial relativa ao mercado de turismo, que não comporta e não admite a forma de acompanhamento e policiamento descritas.

**04. O modo como se deu a atuação da Polícia Militar sugere, na verdade, manifestação de racismo estrutural.**

E neste sentido, ademais, foi o sentir dos participantes do pacote turístico, das pessoas que tomaram conhecimento da notícia em redes sociais e da imprensa que a veiculou. Vale dizer, pois, que a atuação racista da Corporação resultara, além dos já sabidos e perversos efeitos da discriminação racial, também na limitação da livre iniciativa da empresa.

Como esclarece Silvio Almeida:

*“o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre ‘pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição’. Neste caso, além de medidas que o coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperioso refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas”<sup>3</sup>.*

---

<sup>3</sup> Almeida, Silvio. Racismo Estrutural. Coleção Feminismos Plurais, coordenação de Djamilia Ribeiro. p. 50.

Ressalta-se que no caso há violação da norma constitucional prevista no artigo 5º, inciso XLII, que expressa o repúdio da ordem constitucional brasileira ao racismo pela previsão do tipo penal inafiançável e imprescritível, mas que consagra também o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e a previsão de erradicação de todo e qualquer preconceito como objeto fundamental da República (artigo 3º, inciso IV).

Além disso, há violação da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância que, em seu artigo 4º, menciona expressamente:

*“Art. 4º. Os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância.”*

**A prática da Polícia Militar paulista, portanto, violou direito fundamental das pessoas envolvidas na atividade empresarial turística (tutela de direito individual homogêneo), das pessoas aqui não identificadas que se voltam ao conjunto das atividades turísticas na cidade de São Paulo, como atividade comercial (tutela de direito coletivo) e à população paulistana em geral e sua expressiva parcela de negros em particular, cerca de 36%, que se vê fortemente violada em sua dignidade fundamental**



---

**com uma prática explícita de preconceito racial por parte de uma instituição do Estado (tutela de direitos difusos).**

05. A Constituição Federal incumbe ao Ministério Público, instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

Compete ao Ministério Público, dentro de sua missão constitucional, zelar para que os poderes públicos respeitem os direitos constitucionais, conforme o artigo 129, II, da Constituição Federal.

A área de Inclusão Social da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos trata de casos em que houver configuração de violação ou risco iminente a direitos fundamentais ou básicos sociais, envolvendo o direito a não discriminação.

06. Diante do exposto e com tais propósitos, esta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos instaura o presente **inquérito civil**, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 11, II, do Ato Normativo nº 484/06 - CPJ.

Para que não remanesçam dúvidas, vale traçar, uma vez mais, o exato perímetro deste procedimento: **atuação da Polícia Militar em 24 de outubro de 2020, em monitoramento e fiscalização ostensivas de um passeio turístico promovido por empresa**

---

**comercial em pontos turísticos ligados à história dos negros em São Paulo, expressando prática discriminatória por racismo.**

Proceda o cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos às anotações devidas, estabeleça controle de prazos e disponibilize esta portaria no sistema eletrônico de informações do Ministério Público.

Promova, ainda, a remessa de cópia integral eletrônica da representação e desta portaria à Promotoria de Justiça Militar, para conhecimento e eventuais providências no âmbito de suas atribuições.

Encaminhem, ademais, para conhecimento, cópia desta portaria à empresa *Blackbird* e ao Núcleo de Discriminação Racial da Defensoria Pública Estadual.

Encaminhem, também, cópia eletrônica desta portaria ao DECRADI, para que auxilie na instrução do inquérito policial lá instaurado.

Peço, mais, ao cartório que solicite ao Setor de Comunicação Social do Ministério Público levantamento de mídia sobre o acontecimento.

Por derradeiro, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.347/85, providencie o cartório a expedição de ofício ao Senhor Comandante Geral da Polícia Militar, com cópia da representação e desta

---

portaria, dando-lhe ciência da instauração deste inquérito civil e solicitando-lhe, no prazo de 30 dias:

1. Que preste informações objetivas, detalhadas e específicas sobre o teor da representação.
2. Que encaminhe cópia do relatório final da operação realizada pela Polícia Militar em relação ao evento “Caminhada São Paulo Negra”, organizado pela empresa “BlackBird Viagem” em 24 de outubro de 2020, dele constando o nome e qualificação de todos os integrantes da Corporação que participaram da ocorrência, desde a abordagem inicial até a abordagem final.
3. Que esclareça o que motivara aquela atuação da Corporação; em especial, se recebera alguma delação ou informação sobre possível prática de crime, declinando-a.

Com a resposta do Senhor Comandante da Polícia Militar, voltem conclusos.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

**Eduardo Ferreira Valerio**

2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos

**Lucas Martins Bergamini**

Analista Jurídico do Ministério Público